

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PORTARIA Nº. 07/2012

A **DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a designação dos Juízes Corregedores Auxiliares, Antônio Pádua Silva, José Tarcílio Souza da Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto, para integrarem a Comissão Sindicante, instituída através da Portaria nº. 65/2011/CGJ-CE, publicada no D.J.E. em 30/11/2011.

**RESOLVE**, nos termos dos artigos 59, inciso XI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e dos artigos 14, inciso X, 15, inciso II, 63 ao 68, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, **designar** o Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, em substituição ao Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, para compor, juntamente com os demais designados, a Comissão Sindicante.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos seis (06) dias do mês de fevereiro de 2012.

**DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

---

#### PORTARIA Nº 01/2012

O JUIZ CID PEIXOTO DO AMARAL NETTO, TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO** que a conciliação deve ser buscada a todo o tempo, na busca de viabilizar com celeridade as pretensões das partes, razão maior da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que na forma do inciso IV, do art. 125, do Código de Processo Civil, o juiz poderá a qualquer tempo conciliar as partes;

**CONSIDERANDO** que uma vez protocolada a petição inicial, mesmo antes da formação do contraditório, este está sob a administração do magistrado, nada obsta que de logo sejam adotadas medidas necessárias à efetividade processual, na forma do inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, o que para tanto;

#### RESOLVE:

1. Estabelecer que as petições iniciais protocoladas e que não tenham pedido imediato ou antecipatório apto ao deferimento, sejam devidamente separadas para audiência inaugural;
2. A audiência inaugural consistirá na intimação das partes e advogados dos demandantes, a comparecer a dia e hora determinados, preferencialmente em Salão do Fórum Clóvis Beviláqua, devidamente equipado para a finalidade;
3. O comparecimento é facultativo, podendo ocorrer de logo a conciliação, bem como na falta desta hipótese, a inicial ser devidamente examinada;
4. Os casos omissos serão resolvidos nos respectivos momentos designados para as audiências;
5. Fica designado o período de 05 de março de 2012 a 09 de março de 2012, nos horários das 09:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:00 horas, segundo pauta a ser publicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUIZ, em 01 de fevereiro de 2012

Juiz Cid Peixoto do Amaral Netto  
Titular da 3ª Vara Cível